**CONTRATO Nº 050/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 SSP RS e CPF 354.948.240-04, residente e domiciliado na cidade de Chapada – RS, denominado CONTRATANTE e a empresa **NS ITÁ SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.882.249/0001-17, com sede na Rua 03, n° 135, Sala 01, Itá - SC neste ato representado pelo Sr. **Clemor Antônio Battisti**,inscrito no CPF n° 923.748.169-15 e RG n° 2.699.835-1, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação n° 012/2019 e Processo Licitatório n° 034/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de Banda Musical para a realização de show/baile para comemoração às festividades dos 60 (sessenta) anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Chapada-RS, que se realizará no Pavilhão Comunitário do Distrito de Tesouras, no dia 02 de Junho de 2019, com início previsto para as 18h, com duração de 04h.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato dar-se-á através da prestação de serviços para realização de show/baile, devendo a contratada fornecer todo o pessoal, equipamentos de sonorização e iluminação necessários para realização do objeto contratado.

O show/baile será realizado pelo Grupo Musical Nave Som.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor contratado para a execução do objeto corresponde a **R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).**

**Parágrafo Primeiro -** O pagamento será efetuado no término do evento.

**Parágrafo Segundo -** A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de até 30 (dias) a contar da data de sua assinatura.

**CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 23 691 0096 1016 33903900000000 0001 O 11799.4 OUTR.SERVI.TER

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

V - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Terceira;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o objeto do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) minutos: advertência;

c) executar o objeto do contrato com atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos: multa de 1% sobre o valor contratado a cada 30 minutos de atraso;

d) realizar o serviço deficiente de equipamentos e instrumentos necessários, causando prejuízo à qualidade do evento: advertência e multa de 3% sobre o valor contratado;

e) inexecução parcial do contrato: advertência e, persistindo a situação, multa de 5% sobre o valor do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 50% sobre o valor atualizado do contrato.

g) inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 50% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e está vinculado ao Processo Licitatório n° 034/2019 e Dispensa de Licitação nº 012/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pela Supervisora de Ensino, Sra. Sandra Bays.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada/RS 22 de maio de 2019

**Carlos Alzenir Catto**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**NS ITÁ SONORIZAÇÃO LTDA**

Clemor Antônio Battisti

CONTRATADO

**Testemunhas:**

**Daiane Michele Hanauer Cassia Vanuza Strauss**

018.086.150-69 028.173.800-96

**Visto e aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**

OAB/RS 97.436

Procurador Geral do Município